



PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 028/2017

Referência. Projeto de Lei.

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 033

Assunto. **"dispõe sobre a criação de ecoponto – equipamento público de pequeno porte destinado ao descarte de resíduos volumosos e recicláveis, dentre outros, regula o funcionamento, e dá outras providências".**

O projeto em tela visa à obtenção de autorização legislativa para a criação de ecoponto – equipamento público de pequeno porte destinado ao descarte de resíduos volumosos e recicláveis, dentre outros, regula o funcionamento, e dá outras providências .

Afirma que o Ecoponto passará a integrar o sistema de limpeza pública.

É certo, pelo disposto no artigo 154 da Lei Orgânica, que temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao município efetivar o exercício dos meios necessários para tanto.

É bem verdade que o meio ambiente é uma preocupação universal, alcançando pensamentos, discussões, diálogos e medidas socioeducativas em todos os setores. A relevância do meio ambiente ecologicamente equilibrado ganhou assento de destaque em nossa Carta Magna de 1988, quando assim estabeleceu o artigo 225, in verbis:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" ♀



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Diante do exposto, e com as observações feitas, temos que a propositura em exame possui condições formais necessárias para que se torne uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos Nobres Vereadores exercerem o juízo político de adequação e necessidade da media ora proposta.

Portanto, a Procuradoria Jurídica desta Casa Opina que o presente encontra-se amparado dentro dos princípios legais supracitados, lei orgânica e Constituição Federal., em como a Lei Federal n. 12.305 de 2010, que instituiu a política Nacional de Resíduos sólidos.

Frisa-se o caráter opinativo do presente Parecer, caberá aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa.

S. M. J é o Parecer.

Guariba/SP, 26 de Junho de 2017.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"